



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n°: 10/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Finalidade: Aquisição de caminhão com caçamba basculante

Vinculação: Processo administrativo n° 09/2020 Pregão Presencial n° 03/2020

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Adilson Barreira, brasileiro, Casado, e de outro lado SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.706.364/0007-45, com sede na Rod 282 km 512, S/N, Loja 01, Bairro Linha São Paulo, Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 009/2020, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços n°. 03/2020 resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de caminhão com caçamba basculante, trucado e traçado, cor branca, zero quilometro Ano mínimo 2020. Motor Diesel; Com tacógrafo de fábrica. Direção hidráulica; Ar condicionado quente e frio; Vidros e travas elétricas. Rádio AM/FM; Com para-choque conforme Resolução 152 do DETRAN, e protetores laterais conforme Resolução 323/09 do DETRAN; Capacidade da caçamba basculante: Mínimo de 12 m³; Freio de serviço a ar comprimido, freio de estacionamento câmara de mola acumuladora, freio motor eletropneumático; Distância entre rodado dianteiro e 1º eixo traseiro: Máximo de 3.600 mm; Pneus: , 16 lonas, com estepe reserva; Dianteiro misto e traseiro borrachudo; Molas trapezoidais com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora; Motor a Diesel com mínimo de 275 Cvs; Ano/ Modelo de fabricação mínimo 2020; Reservatório de combustível com capacidade mínima de 210 litros; Limite de carga aprovada (PBT): (VW 23.000 kg, MB 23.000, Ford 23.000); Marchas à Frente Mínimo 08, Marchas à ré Mínimo 01.

Com caçamba (Carroceria basculante), com Chassi duplo confeccionado em viga "U" de 250 mm de altura e espessura de 5/16 em chapa de aço estrutural. Altura do chassi até o assoalho de 270 mm; Eixo de articulação de 60 mm, passante dentro da travessa,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

largura EXTRA do chassi com "V" anti torção e buchas intercambiáveis em aço temperado; Quatro travessas de contenção de chassi, com coxim de borracha como redutor de impacto; Travessa passante para acolher tubo de contenção de correntes laterais das tampas, travessa de bandeja do cilindro em 1/2; Cilindro frontal de telescópico com válvula de final de curso. Comando com bomba hidráulica, tomada de força tipo acoplada; A caçamba deverá ter sua caixa de carga fabricada em aço especial de alta resistência SAC 350, com fundo de 9,53 mm e laterais de 6,35 mm, frontal inclinada confeccionada em chapa SAC 350 de 6,35 mm, com chapéu protetor de cabine; Tampa tipo tesoura com abertura com acionamento indireto por correntes, abertura total anti colisão de materiais. Uma costela reforçada de fechamento da tampa traseira na caixa de carga; Protetores laterais para motociclista; Para choque traseiro móvel com faixa refletiva conforme legislação; Paralamas sem soldas, totalmente parafusado, em ângulo de amenização de impacto reforçado com dobras extra rígido. Suporte anti vibração soldados na caixa de carga, barrica d'água, caixa de ferramentas, suporte de estepe frontal com catraca de elevação e cabo de aço, escada lateral; Soldabilidade em Mig Mag com arame especial para compatibilidade a liga de aço. Jateamento a base de granalha de aço. Fundo anticorrosivo em epóxi. Pintura de acabamento em "PU".

VALOR MAXIMO DE R\$ R\$ 363.500,00

O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos de mão de obra e material necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$ 363.500,00 (Trezentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), relativo ao objeto daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até dez dias da entrega, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente, mediante Liberação do Convenio nº 886184/2019 MAPA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31/12/2020 com início o a partir da assinatura do contrato.

§ 1º - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

§ 2º - Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado. O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal o servidor publico Sr. Chanquerli Fernando Cherobin**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo *CONTRATANTE* em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A *CONTRATADA* não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

À *CONTRATADA* serão aplicadas multas pela *CONTRATANTE* a serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

(b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a *CONTRATADA*, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora *CONTRATANTE* ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a *CONTRATANTE* notificará à *CONTRATADA* que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da *CONTRATANTE* a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A *CONTRATADA* obriga-se a fazer a entrega à *CONTRATANTE*, nos termos da cláusula primeira deste contrato em até 60 dias, a partir da respectiva emissão da autorização.

Parágrafo Primeiro: Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à *CONTRATADA*, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida; (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja:

Secretaria de Infraestrutura;

(48) 44905240000000, (49) 44905240000000, (98) 44905240000000.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 12 de março de 2020

Adilson Barella
Contratante/Prefeito

Chanquerli Fernando Cherobin
Gestor e Fiscal deste Contrato

SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Vanderlei Antonio Calderan
CPF: 063.600.069-95

2. _____
Nome: Bruna Luiza Pagani
CPF: 081.749.799-48

Luiz Antônio Cipriani OAB-SC - 35698

Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Minuta

Contrato n°: 10/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Marema

Contratado: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Finalidade: Aquisição de caminhão com caçamba basculante

Vinculação: Processo administrativo n° 09/2020 Pregão Presencial n° 03/2020

Valor Total: R\$ 363.500,00 (reais)

Prazo: 31 de dezembro de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 20 de março 2020

**Adilson Barella
Prefeito Municipal**